



APELAÇÃO CÍVEL Nº 29.118 - COMARCA DE BELO HORIZONTE

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 29.118, da Comarca de BELO HORIZONTE, sendo Apelante: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A e Apelada: BMG FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

A C O R D A, em Turma, a Terceira Câmara Civil do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, incorporando neste relatório de fls., e sem divergência na votação, não conhecer do recurso, pelos fundamentos constantes das inclusas NOTAS TAQUIGRÁFICAS, devidamente autenticadas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Custas, na forma da lei.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 1985.

---

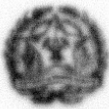
JUIZ CLÁUDIO COSTA, Presidente e Vogal.

---

JUIZ CUNHA CAMPOS, Relator.

---

JUIZ HUGO BENGTTSSON, Revisor.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O SR. JUIZ CUNHA CAMPOS:

"a) Como registrei no relatório, a o apelante foi intimada da decisão que <sup>rejeitou</sup> registrou seus embargos declaratórios a 29/11/84, como se vê a fls. 48 "in fine". Há certidão do cartório que o prazo para recorrer transcorreu sem manifestação da vencida, isto aos 12 de dezembro de 1984 (<sup>o</sup> demandante dispôs 2 dos 15 dias destinados à apelação no preparo de seus embargos). Dessarte intempestivo o recurso.

b) Se surge a peça de apelação posteriormente e noticiada por um escrevente, e <sup>visto</sup> ~~em~~ aos 3 de janeiro de 1985 este recurso <sup>inadmitido</sup> mediante processamento. Está claro na própria notificação subscrita pelo escrevente que tal peça não fora submetida a protocolo ou a despacho. Inexistente ~~em~~ dado objetivo a nos falar de tempestividade do recurso, este não se admite sob pena de instalarmos o regime de total insegurança no meio <sup>formal</sup> ~~formal~~.

c) Do recurso não conheço.

Custas pelo apelante."

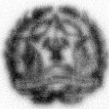
O SR. JUIZ HUGO BENGTSOON:

"Publicada a sentença em 21 de novembro de 1984, a A. vencida interpôs, no prazo de 48 horas, embargos declaratórios, com rejeição publicada em 29 de novembro de 1984 (fls. 45, 46 e 48-TA).

Em 12 de dez<sup>un</sup>embro de 1984 (fls. 48 v.) o Sr. escrivão certificou a inexistência de recurso contra a r. sentença.

Evidente, nessa data não havia qualquer petição despachada ou protocolada em Cartório e referente a recurso.



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O SR. JUIZ CUNHA CAMPOS:

"a) Como registrei no relatório, a o apelante foi intimada da decisão que <sup>rejeitou</sup> registrou seus embargos declaratórios a 29/11/84, como se vê a fls. 48 "in fine". Há certidão do cartório que o prazo para recorrer transcorreu sem manifestação da vencida, isto aos 12 de dezembro de 1984 (<sup>o</sup> demandante dispôs 2 dos 15 dias destinados à apelação no preparo de seus embargos). Dessarte intempestivo o recurso.

b) Se surge a peça de apelação posteriormente e noticiada por um escrevente, e <sup>visto</sup> ~~em~~ aos 3 de janeiro de 1985 este recurso <sup>inadmitido</sup> mediante processamento. Está claro na própria notificação subscrita pelo escrevente que tal peça não fora submetida a protocolo ou a despacho. Inexistente ~~em~~ dado objetivo a nos falar de tempestividade do recurso, este não se admite sob pena de instalarmos o regime de total insegurança no meio <sup>formal</sup> ~~formal~~.

c) Do recurso não conheço.

Custas pelo apelante."

O SR. JUIZ HUGO BENGTTSSON:

"Publicada a sentença em 21 de novembro de 1984, a A. vencida interpôs, no prazo de 48 horas, embargos declaratórios, com rejeição publicada em 29 de novembro de 1984 (fls. 45, 46 e 48-TA).

Em 12 de dez<sup>un</sup>embro de 1984 (fls. 48 v.) o Sr. escrivão certificou a inexistência de recurso contra a r. sentença.

Evidente, nessa data não havia qualquer petição despachada ou protocolada em Cartório e referente a recurso.